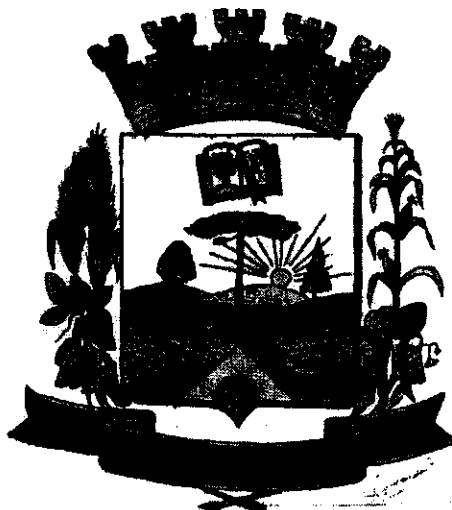
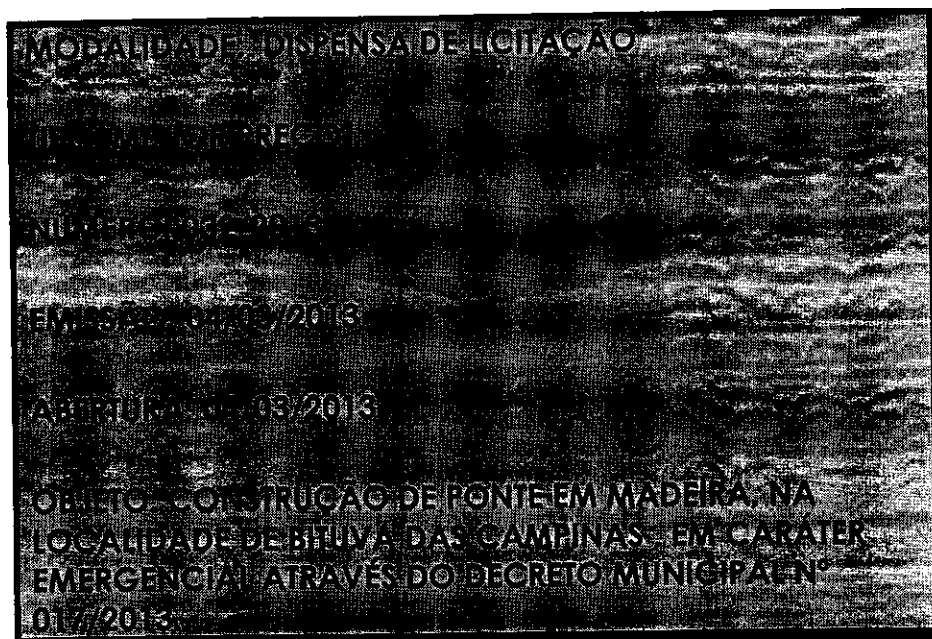
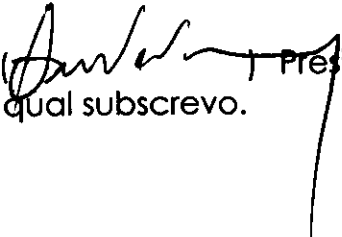




PROCESSO LICITATÓRIO



No dia quatro do mês de março de 2013 foi protocolada e atuada sob o nº 032/2013 a presente licitação, modalidade Dispensa que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA, NA LOCALIDADE DE BITUVA DAS CAMPINAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2013.

Eu, Osiel Vaz Ferreira () Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000002

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Construção de ponte em madeira, na localidade de bituva das campinas , em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.

Valor Máximo Estimado: R\$ 10.000,00

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2013, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

09. SECRETARIA DE VIAÇÃO , OBRAS E URBANISMO

09.003. DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

26.782.09022-045 MANTEVE O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

001940 3.3.90.3900.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fernandes Pinheiro, 04 de março de 2013

Juarez Miguel da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013

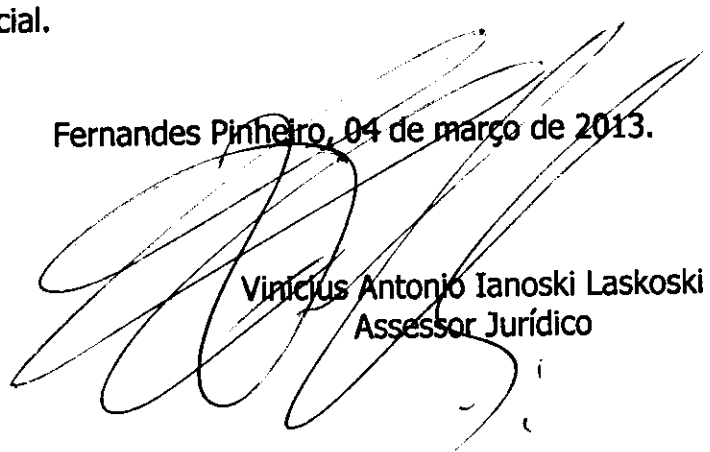
De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Construção de ponte em madeira, na localidade de bituva das campinas , em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.

Analisando as informações contidas neste processo administrativo de licitação e em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2020 e demais alterações e complementos, sou de Parecer Favorável à elaboração do Processo Licitatório na modalidade de Pregão, na forma Presencial.

Fernandes Pinheiro, 04 de março de 2013.


Vinicius Antonio Ianoski Laskoski
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

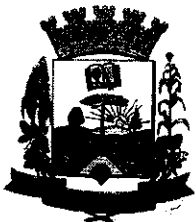
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 064/2013

Objeto: Construção de ponte em madeira, na localidade de bituva das campinas , em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo Licitatório, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 04 de março de 2013.


Oziel Neiverth
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000005

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

OBJETO: Construção de Ponte em madeira, na localidade de Bituva das campinas, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.

CONTRATADO: CIRO ELÓI DOS REIS

CNPJ: 15.533.413/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 DE MARÇO DE 2013.

OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

000006

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2013

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

OBJETO: Construção de Ponte em madeira, na localidade de Bituva das campinas, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.

CONTRATADO: CIRO ELÓI DOS REIS
CNPJ: 15.533.413/0001-09
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00
PERÍODO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 DE MARÇO DE 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:94C11996

Matéria publicada no no dia 11/03/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000172013-14024413

Nome: CIRO ELOI DOS REIS EIRELI

CNPJ: 15.533.413/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/01/2013.

Válida até 24/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000008

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 15533413/0001-09

Razão Social: CIRO ELOI DOS REIS EIRELI ME

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/02/2013	20/02/2013 a 21/03/2013	2013022014240868105575
16/01/2013	16/01/2013 a 14/02/2013	2013011606162850625907
07/12/2012	07/12/2012 a 05/01/2013	2012120720570337537584
25/10/2012	25/10/2012 a 23/11/2012	2012102518193253760204

CIRO ELOI DOS REIS EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO



CIRO ELOI DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Teixeira Soares-Paraná, nascido em 18 de abril de 1976, CPF n.º 019.588.899-54, documento de identidade n.º 7.305.942-9 SSP PR, domiciliado e residente a Rua Romano Betega, S/n.º, Centro, município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, CEP 84535-000, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CIRO ELOI DOS REIS EIRELI** e terá sede e domicílio à Rua Romano Betega, S/n.º, Sala, Centro, município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, CEP 84535-000;

CLAUSULA SEGUNDA; O capital social será R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) todo integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

CIRO ELOI DOS REIS, R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais);

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE ROÇADAS E PODAS DE ÁRVORES.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 30 (Trinta) DE MAIO DE 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a **CIRO ELOI DOS REIS**, com os poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, comprar, vender, pagar e receber, firmar compromissos, transigir, desistir, enfim a tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho de seu mandato autorizado o uso do nome empresarial.

CLAUSULA SEXTA: O titular desta empresa o Sr. **CIRO ELOI DOS REIS**, declara não participar de nenhuma outra empresa desta mesma modalidade;

CLAUSULA SETIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CIRO ELOI DOS REIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP
84535-000

Justificativa Técnica – Reconstrução de ponte sobre o Rio Imbituvão

Condições da Ponte Existente:

A ponte localizada sobre o Rio Imbituvão, na localidade de Bituva das Campinas se apresenta em madeira, com sinais expressivos de deterioração da madeira que constitui a base da mesma, sendo as peças comprometidas os pilares de madeira para sustentação das vigas longitudinais e travamentos dos mesmos, sendo que as vigas longitudinais e assoalho da ponte também apresentam deterioração em menor grau. O assoalho se apresenta com tábuas soltas e algumas delas quebradas ou lascadas.

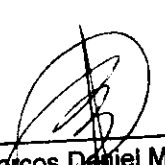
Aspectos da Ponte Existente:

A ponte apresenta instabilidade, oscilando lateralmente na travessia, apresentando eminente risco tanto de arraste lateral, como na possível ruptura dos pilares provocando queda da base da ponte.

Conclusão:

A ponte deve ser reconstruída no menor prazo possível, devido a ser rota para retirada de cereais, sendo que se esta em momento de colheita das safras de feijão, milho e soja. Também se deve citar o risco iminente de acidentes, em função da ruptura da estrutura da ponte, que causarão danos de cunho irreparável a terceiros, devido à mesma ser utilizada para travessia de pedestres, motocicletas, automóveis e caminhões.

Fernandes Pinheiro, 26 de fevereiro de 2013.



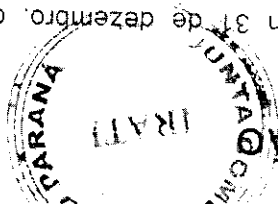
Marcos Daniel Mehret
CREA-PR 73.254/D
Engenheiro Civil

	FASE	
--	------	--

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro de Teixeira Soares para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Fernandes Pinheiro, 17 de abril de 2012.



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Ciro Eloi dos Reis
CIRO ELOI DOS REIS
 CPF n.º 019.588.899-54
 RG 7.305.942-9 SSP PR

Elaborado por:

Cleber Luis de Avila (Contador)
CLEBER LUIS DE AVILA (CONTADOR)
 CRC PR N.º 051633/O-2

Testemunhas:

Elcio Jose da Silva
ELCIO JOSE DA SILVA
 RG N.º 6.968.582-0 SSP PR

Kelly Andreelly Bilibiu Gomes
KELLY ANDRIELLY BILIBIU GOMES
 RG N.º 10 264 542-1 SSP PR

Giselle Aparecida Coreia Colação
GISELLE APARECIDA COREIA COLAÇÃO
 RG N.º 12.407.519-0 SSP PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE IRATI
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM
 SOB NÚMERO: 41.600.009.802
 Protocolo: 12/340991-8, DE 17/04/2012
 SEBASTIAO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 15533413/0001-09**Razão Social:** CIRO ELOI DOS REIS EIRELI ME**Endereço:** RUA ROMANO BETEGA 0 SALA / CENTRO / APUCARANA
/ PR / 84530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2013 a 21/03/2013**Certificação Número:** 2013022014240868105575

Informação obtida em 07/03/2013, às 11:08:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

SETOR DE PLANEJAMENTO DE URBANISMO

TIPO DE OBRA		Construção de ponte em madeira - Departamento de Obras				
ENGENHEIRO CIVIL		Marcos Daniel Mehret - CREA - PR 73.254/D				
LOCAL DA OBRA		BITUVA DAS CAMPINAS - FERNANDES PINHEIRO				
EMPREITADA		Mão de Obra				
FASE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTID.	PREÇO UNIT.	COEFIC
		Ponte em madeira				
	1	Mão de obra para construção de ponte em madeira maciça, com comprimento de 13,00 metros lineares e largura de 3,50 metros lineares. Os serviços constituirão a instalação de pilares de madeira maciça próximo as cabeceiras e intermediários, vigas de madeira instaladas longitudinalmente para suporte do assoalho, assoalho em tábuas transversais para fechamento e longitudinais nos trilhos dos pneus. Também será instalado travamentos entre pilares e entre pares dos mesmos. As ligações deverão ser executadas com pregos, parafusos passantes e chapas metálicas para a perfeita ligação entre as peças de madeira.	ud.	1	10000,00	10000,00
VALOR TOTAL DA OBRA - COM BDI					R\$ 10.000,00	100%

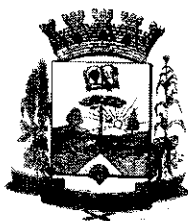
000012



Oziel Neivert
Prefeito Municipal



Marcos Daniel Mehret
Engenheiro Civil
CREA PR-73254/D

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

**Processo de Dispensa de Licitação
Nº 032/2013****Solicitante: Secretário Municipal de Administração****Objeto: Construção de Ponte na localidade de Bituva dos Campinas****Parecer Jurídico**

A Sra. Secretária Municipal de Administração, solicitou a construção de Ponte em Madeira, na localidade rural de Bituva das Campinas, com base no parecer técnico emitido pelo Eng. Marcos Daniel Mehret

Assim, compulsando os documentos elaborados juntados se encontram previsto os requisitos do art. 24 inc. IV da lei 8.666/93 para ocorrência, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, obriga a existência de alguns pressupostos para sua incidência, a) Potencialidade do dano ou perigo: a emergência não pode ser teórica, mas real e iminente. b) A contratação deve ser adequada para a eliminação do risco: segundo Justen Filho¹, "Não basta alegar a existência de urgência, mas é necessário demonstrar que a contratação se afigura como instrumento efetiva de atendimento a tais carências."

Segundo se verifica no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Marcos Daniel Mehret a Potencialidade de dano e perigo real e como também eminente, sendo que se permanecesse a Ponte outrora existente certamente provocaria prejuízos de ordem física a transeuntes que dela utilizam.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. Pag 239

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Com a sua edificação sanou-se o risco concreto satisfazendo os pressupostos legais para a dispensa ocorrida, servindo-se a contratação como atividade acautelatória dos interesses gerais, uma vez que há a prevenção da concretização de dano.

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento acerca da emergência ora ontratada, posicionando-se a presente situação ao julgado:

A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Em sua fundamentação o Ilustre Ministro Ubiratan Aguiar aduziu:

"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial o correria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".

Ademais o valor do contrato em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é condizente ao valor de mercado, servindo o laudo do Engenheiro Marcos Daniel Mehret, como prova disto.

Com isto, é legal, legítima e dentro da moral a escolha realizada, restando deste modo o procedimento de acordo com a legislação aplicável.

É o parecer.

Fernandes Pinheiro, 04 de março de 2013.

VINÍCIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI
ASSESSOR JURIDICO

***PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA
BORCATH***

NOME EMPRESARIAL: Ciro Elói dos Reis – EIRELI ME.

CNPJ/CPF: 15.533.413/0001-09

LOCALIZAÇÃO: Rua Romano Bettega S/N, Centro, Fernandes Pinheiro, PR

CEP: 84535-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Sandro Luiz Podgurski

Construção na localidade de Bituva das Campinas de uma ponte em madeira
13,00 x 3,50 metros no valor total de mão de obra avaliado em R\$ ~~10.500,00~~ 10.500,00



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 010/2013

Súmula: Constitui a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei n.º 8.888/94 e da Lei n.º 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Especial para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações.

Art. 2º - Integração a Comissão a que se refere o artigo anterior, os senhores:

OZIEL VAZ FERREIRA – Presidente

JÁCOMO ADRIANO CURUPANÃ

ROSANE APARECIDA DA ROCHA DE LIMA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 04 de janeiro de 2013.

OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo contém 017
páginas numeradas de 001 a
017, e vão por mim rubricadas.
P.M.F. Pinheiro, em 04/03/13


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO